

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES das PARTES CONTRATANTES,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980, subscrito em 12 de agosto de 1980 e os artigos 34, inciso a), e 61 do Tratado de Montevidéu.

CONSIDERANDO A necessidade de estabelecer as normas básicas que regulem a preferência tarifária regional,

RESOLVE:

PRIMEIRO. Os países-membros outorgar-se-ão reciprocamente uma preferência tarifária regional, aplicada com referência ao nível que vigore para terceiros países, sujeita às seguintes bases:

- a) Abrangerá, na medida do possível, a totalidade do universo tarifário;
- b) Não implicará consolidação de gravames;
- c) Para sua determinação estabelecer-se-ão fórmulas que permitam contemplar, em forma eqüitativa, a situação derivada de diferenças nos níveis tarifários dos países-membros;
- d) Inicialmente terá caráter mínimo e sua intensidade poderá ser aprofundada através de negociações multilaterais;
- e) Poderá ser diferente, de acordo com o setor econômico a que se refira;
- f) Ao determinar sua magnitude, levar-se-á em conta a situação de setores sensíveis da economia dos países-membros, podendo prever-se, para esses setores, modalidades e condições especiais para a aplicação da preferência tarifária regional;
- g) Aplicar-se-ão tratamentos diferenciais, em função das três categorias de países, à magnitude da preferência tarifária regional.

Adicionalmente, poderá aplicar-se, em forma seletiva, o critério de gradualidade no tempo, de acordo com as categorias antes mencionadas;

- h) Poderão ser estabelecidas listas de exceções cuja extensão será maior para os países de menor desenvolvimento econômico relativo, menos ampla para os países de desenvolvimento médio e menor do que as anteriores para os demais países; e
- i) Serão eliminadas, mediante um programa, as restrições não-tarifárias de qualquer natureza, com a finalidade de tornar efetiva a preferência tarifária regional.

SEGUNDO. A presente Resolução será aplicável a partir do momento em que o Tratado de Montevidéu 1980, subscrito em 12 de agosto de 1980, entre em vigor e, também será incorporada a seu ordenamento jurídico.
